

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.219.585/0001-38, neste ato representada por seu Presidente, LEVI FERNANDES PINTO

E

SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA, CNPJ nº 21.573.522/0001-52, neste ato representado pelo seu Presidente, EMERSON BELOTI DE SOUZA,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025** e a data-base da categoria em **1º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica e profissional de prestação de serviços, com abrangência territorial em **Juiz de Fora/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de janeiro de 2025**, será de **R\$1.560,77** (hum mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA

A partir de **1º de janeiro de 2025**, aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.610,72** (hum mil, seiscentos e dez reais e setenta e dois centavos). A partir de **1º de janeiro de 2025**, aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.560,77** (hum mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e sete centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Patronal concederão aos trabalhadores representados pela Entidade Laboral, no dia **1º de janeiro de 2025**, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/2024	4,77%	1,0477
Fevereiro/2024	4,36%	1,0436
Março/2024	3,96%	1,0396
Abril/2024	3,56%	1,0356
Maio/2024	3,16%	1,0316
Junho/2024	2,76%	1,0276
Julho/2024	2,36%	1,0236
Agosto/2024	1,96%	1,0196
Setembro/2024	1,57%	1,0157
Outubro/2024	1,17%	1,0117
Novembro/2024	0,78%	1,0078
Dezembro/2024	0,39%	1,0039

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula quinta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais relativas ao salário do **mês de janeiro de 2025**, poderão ser pagas juntamente com o salário do **mês de fevereiro de 2025**.

CLÁUSULA OITAVA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA – MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de **R\$68,48 (sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, **a partir de 1º de janeiro de 2025**, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

ADICIONAL DE HORA EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRÊMIOS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quarta, serão concedidos prêmios mensais de **R\$125,30 (cento e vinte e cinco reais e trinta centavos)**. Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quarta, serão concedidos prêmios mensais de **R\$62,65 (sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PLANO ODONTOLÓGICO OBRIGATÓRIO E GRATUITO DAS EMPRESAS EMPREGADORAS PARA SEUS EMPREGADOS

PLANO ODONTOLÓGICO para os trabalhadores da categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas empregadoras deverão possuir, obrigatoriamente, Plano Odontológico para todos os seus empregados a partir de 90 (noventa) dias do registro na carteira de trabalho e **arcarão com 100% (cem por cento) do valor do plano acordado no parágrafo terceiro, exclusivamente para seu empregado, com operadora (s) devidamente contratada (s) pelo Sindicato patronal – SINDICOMÉRCIO-JF** estipulante da apólice; **É expressamente proibido permitir ou exigir qualquer participação ou coparticipação do empregado no custeio das mensalidades referentes ao seu próprio plano odontológico.** Somente será permitido o custeio pelo empregado com relação aos planos odontológicos para seus dependentes por ele inseridos conforme parágrafo 8º (oitavo) desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O referido Plano Odontológico não está contemplado para empregados afastados pelo INSS (para os casos de auxílio-doença comum - código 31), para contrato de trabalho intermitente ou qualquer outra modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado, bem como em caso de aposentadoria. O empregado poderá se manter no plano odontológico, bem como os seus dependentes, enquanto estiver afastado pelo INSS por auxílio-doença comum; ou os seus dependentes, em caso de auxílio-doença acidentário. Em qualquer hipótese, o empregado deverá reembolsar mensalmente a empresa os valores correspondentes ao seu plano e/ou dos seus dependentes. Caso não seja realizado o reembolso em até 30 (trinta) dias após o vencimento da mensalidade do plano, a empresa empregadora poderá excluir o empregado e/ou seus dependentes imediatamente do plano odontológico, devendo informar expressamente ao SINDICOMÉRCIO-JF pelo e-mail administrativo@sindicatodocomercio.org.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas empregadoras pagarão o valor integral do plano e seu valor será de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)** mensais por cada empregado. O pagamento do Plano Odontológico será através de guia de cobrança bancária, emitida pelo sindicato patronal estipulante e gestor da apólice firmada com a operadora credenciada pelas entidades, ou por outro modo indicado pelo SINDICOMÉRCIO-JF.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que o Sindicato do Comércio de Juiz de Fora - SINDICOMERCIO-JF, **entidade patronal, será, exclusivamente, o responsável por contratar a (s) OPERADORA (s) odontológica (s) autorizada (s) pela ANS, na modalidade de Contrato Coletivo por Adesão**, sendo assim, o estipulante do contrato, conforme Resolução Normativa da ANS Nº 195, ao qual deverão se vincular e aderir todas as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora - SINDICOMÉRCIO-JF.

PARÁGRAFO QUINTO

A empresa empregadora **deverá entrar em contato, obrigatoriamente**, até em **30 (trinta)** dias, contados a partir da assinatura deste instrumento coletivo, com a entidade patronal – SINDICOMERCIO-JF para consultar a acerca da (s) OPERADORA (s) credenciada (s) pelo SINDICOMERCIO-JF e FECOMERCIARIOS-MG conjuntamente, com a qual fará adesão a apólice firmada entre o sindicato patronal e OPERADORA (s) contratada (s), que abrangerá todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEXTO

Para este benefício do Plano Odontológico, a (s) OPERADORA (s) contratada (s) pelo sindicato patronal estipulante da apólice do Contrato de Adesão, deverá (ão) comprovar no seu credenciamento para atendimento a este plano, ter como parâmetro mínimo de cobertura, **além do estabelecido pelo rol da ANS, um acréscimo de mais de 100 (cem) procedimentos odontológicos especificados pelo sindicato patronal no termo de credenciamento da(s) operadora(s),**

para assim ampliar a cobertura de atendimento, como também uma **ampla rede credenciada com cobertura para todas as especialidades odontológicas**, bem como obter **índice de desenvolvimento da Saúde Suplementar – IDSS não inferior a 0,65, índice de desenvolvimento de qualidade em atenção à saúde – IDQS não inferior a 0,70, índice de desenvolvimento de sustentabilidade no mercado – IDSM não inferior a 0,98**, divulgado anualmente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, - no último exercício divulgado pela referida agência. A OPERADORA deverá **ser exclusivamente odontológica e possuir um Produto Nacional registrado na ANS para atendimento a este Plano, sem carência**, e que, também, contemple inserir descendentes, ascendentes e colaterais conforme o parágrafo 8º (oitavo).

PARÁGRAFO SÉTIMO

O rol de procedimentos cobertos pelo referido plano odontológico, estarão disponíveis no endereço eletrônico da entidade patronal www.sindicatodocomercio.org.br.

PARÁGRAFO OITAVO

O empregado poderá solicitar a inclusão, no plano odontológico, de seus ascendentes, descendentes e colaterais, até o terceiro grau de parentesco consanguíneo e até o segundo grau de parentesco por afinidade, bem como cônjuge ou companheiro(a), dependentes do empregado titular, ocasião que autorizará a empresa empregadora a promover o desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes as inclusões.

PARÁGRAFO NONO

As empresas empregadoras que já forneciam aos seus empregados o Plano Odontológico em **data anterior à assinatura da CCT 2021**, com contrato ainda em vigor, devem comprovar, obrigatoriamente, junto ao Sindicato Patronal – SINDICOMÉRCIO-JF, por ser o sindicato estipulante, até **30 (trinta)** dias após a data do registro da homologação deste instrumento normativo, que estão cumprindo a presente cláusula, obedecendo as condições aqui pactuadas. **Após vencimento do contrato original dessa OPERADORA com a empresa empregadora, a mesma só deverá continuar com o referido plano se a OPERADORA estiver no rol da (s) OPERADORA (s) contratada (s) pelo sindicato patronal estipulante e seguindo as exigências desta cláusula e seus parágrafos**; A empresa empregadora **não** poderá celebrar aditivos ao contrato original com a OPERADORA com extensão de prazo de validade ao referido contrato original após a assinatura deste instrumento coletivo de trabalho, salvo se este aditivo ao Plano Odontológico for para atender, especificamente, o que descreve os parágrafos 6º (sexto) e 8º (oitavo) desta cláusula em todas as suas exigências e disposições, na íntegra, e comprovado ao **SINDICOMÉRCIO-JF** pela empresa empregadora, através do contrato original, no prazo estipulado neste parágrafo.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A empresa empregadora que **não** possuir empregados, anualmente, deverá apresentar, obrigatoriamente, ao **SINDICOMÉRCIO-JF**, estipulante do Contrato Coletivo de Adesão, a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa e declaração expressa que não possui empregados e o Relatório do FGTS Digital referente ao mês de janeiro de 2025. A entidade patronal, assim que receber os documentos acima pelo e-mail administrativo@sindicatodocomercio.org.br, enviará cópia a entidade laboral para sua ciência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso haja desligamento do empregado e/ou seus dependentes do plano, a empresa deverá informar expressamente ao **SINDICOMÉRCIO-JF** pelo e-mail administrativo@sindicatodocomercio.org.br, em até 5 (cinco) dias corridos, para que seja desligado do plano odontológico, através de entrega da cópia da rescisão contratual do empregado, preenchido e assinado pelo responsável legal do setor da empresa empregadora ou diretamente pelo portal da operadora através de login e senha. Caso o empregado seja desligado, todos os seus demais dependentes do plano serão, obrigatoriamente, também desligados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O valor custeado pela empresa empregadora referente ao Plano Odontológico **não** tem natureza salarial e em **nenhuma hipótese** este valor será incorporado à remuneração do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O **não** pagamento na data do vencimento, importará na aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados fracionadamente por dia em atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias, seguidos ou alternados, conforme legislação regulatória da ANS vigente, ou outra que vier a substituí-la, importará na suspensão dos serviços prestados pela operadora, devendo a empresa ressarcir as despesas com notificações e cobranças encaminhados pelo Sindicato Patronal gestor do Plano.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A presente cláusula e todos os direitos e obrigações nela contidos permanecerão em vigor até 90 (noventa) dias após expirada a vigência desta CCT, prazo que as entidades convenientes entendem como razoável para a negociação coletiva da data base subsequente. Este prazo poderá ser prorrogado a critério das entidades ora convenientes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A empresa empregadora que descumprir esta cláusula em qualquer de seus parágrafos, e/ou possuindo contrato com operadora (s) não credenciada(s) e habilitada (s) pelas entidades, que não estejam atendendo as exigências sobre a qualidade do plano odontológico, parágrafo 6º (sexto), relativo a quantidade de procedimentos extra rol (mais de 100), além do rol da ANS e não sendo um produto nacional registrado nessa agência, após ter sido notificada pela entidade sindical laboral da categoria pela falta desta obrigação e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para efetivar o Plano Odontológico, da forma não contributária, para seus empregados gratuitamente, deverá pagar multa no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), que reverterá para o empregado prejudicado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores **prestadores de serviços de Juiz de Fora**, escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

A empresa, para adoção do banco de horas, deverá seguir os seguintes preceitos:

- a) A empresa deverá requerer ao Sindicato Patronal a expedição de “**CERTIFICADO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS**”, através de formulário próprio disponível na sede do Sindicato;
- b) O requerimento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e deverá estar acompanhado de cópia do seu contrato social ou última alteração contratual, para verificação do enquadramento sindical, de declaração de que cumpre a presente convenção coletiva, de relação dos seus empregados na data do requerimento, e de comprovação de quitação das contribuições fixadas neste instrumento;
- c) Os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, para demonstração de quitação da contribuição dos empregados (cláusula vigésima sétima), que trata a alínea “b”, poderão fornecer esta obrigação, via e-mail para o endereço eletrônico da entidade patronal, administrativo@sindicatodocomercio.org.br;
- d) O Sindicato Patronal enviará a cópia das guias protocoladas pertencentes à Federação ora conveniente, para sua conferência;
- e) O Sindicato Patronal emitirá, sem ônus, o certificado para a empresa requerente, com **validade até 31/12/2025** a fim de que a empresa possa anexar o referido documento em lugar visível do estabelecimento de forma a permitir a verificação do Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) As empresas deverão renovar anualmente o “**CERTIFICADO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS**”;
- g) O certificado de que trata essa cláusula é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – SINDICOMÉRCIO-JF, abrangidas por este instrumento, que desejam utilizar o sistema de “Banco de Horas” para compensação de horas para seus empregados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Consoante o disposto no § 2º, do art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes da Portaria nº 671, de 8/11/2021, do MTE, faculta-se as empresas a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sistema alternativo de ponto eletrônico previsto no *caput*, em nenhuma hipótese, poderá admitir:

- I) restrições à marcação do ponto;
- II) marcação automática do ponto;
- III) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV) alteração ou eliminação, pelo gestor, dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O sistema alternativo de ponto eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- I) encontrar-se disponível no local de trabalho;
- II) permitir a identificação de empregador e empregado;
- III) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;
- IV) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante solicitação da fiscalização;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Somente será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências internas das empresas, sendo vedada a utilização de outros meios.

PARÁGRAFO QUARTO

O sistema alternativo de ponto eletrônico poderá conferir ao empregador a opção entre a impressão do comprovante de cada marcação do ponto ou entrega obrigatória do espelho de ponto mensal juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DIA DA CATEGORIA

No tocante ao Dia da Categoria as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (3/3/2025).

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias, contados da assinatura desta convenção, sob pena de pagamento, em dobro, desse dia trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, exclusivamente para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **6% (seis por cento) do salário do mês de fevereiro de 2025**, respeitando o limite máximo de **R\$120,00 (cento e vinte reais)**, a título de contribuição assistencial, percentual deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, conforme previsto no Tema de Repercussão Geral nº 935 do Supremo Tribunal Federal - STF, no ARE 1018459, no artigo 8 da Convenção 95 da OIT, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até **15 de março de 2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados referente ao desconto da contribuição de empregados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser exercido estritamente **dentro dos 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do presente instrumento**, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência individual escrita de próprio punho pelo empregado, com carta com Aviso de Recebimento – AR postada no mesmo período, para o seguinte endereço: Rua dos Guajajaras, 490, 30180-104, BH/MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 30 (trinta) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO QUARTO

O Sindicato patronal deverá informar, por uma de suas ferramentas de envio, às suas empresas associadas, para que fixem a íntegra desta cláusula em seu quadro de avisos aos empregados, a partir da data da assinatura desta convenção.

PARAGRAFO QUINTO

A Federação conveniente se responsabiliza em resolver e esclarecer todas as dúvidas ao trabalhador, referente à contribuição fixada nesta cláusula, excluindo o Sindicato Patronal Conveniente e suas empresas representadas, de quaisquer danos, questionamentos e despesas, inclusive judiciais, desde que efetivamente recolhidos os respectivos valores em benefício da entidade laboral, uma vez que a referida contribuição diz respeito exclusivamente à categoria profissional e sua representação sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA – SINDICOMÉRCIO-JF

Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, que definiu os termos para a negociação deste instrumento coletivo de trabalho, realizada em 14/01/2025, após a devida convocação, feita por meio de Edital publicado no Jornal Tribuna de Minas, página 16, em 9/1/2025, a todas as empresas representadas, em consonância com os termos do artigo 513, letra “e” da CLT e o entendimento do Supremo Tribunal Federal-STF (ARE-1.018.459 TEMA 935), todas as empresas do comércio, varejista e/ou atacadista, estabelecidas dentro da base territorial de Juiz de Fora, associadas ou não associadas a este sindicato, que utilizem das condições previstas nesta CCT, para emissão do certificado de adesão ao regime de trabalho em feriados e/ou banco de horas, serviços, convênios e benefícios por esse oferecidos, deverão recolher até o dia 31/07/2025, em favor do Sindicato do Comércio de Juiz de Fora - **SINDICOMÉRCIO-JF**, através de ficha de compensação bancária, fornecida pela entidade patronal, a Contribuição Assistencial Patronal que visa o custeio das atividades assistenciais do Sindicato da Categoria Econômica Patronal.

O valor da Contribuição Assistencial Patronal de 2025 é encontrado de acordo com a quantidade de trabalhadores, **referente a cada estabelecimento comercial instalado na base territorial do sindicato**. A assembleia extraordinária aprovou ainda a concessão de desconto para as Empresas comerciais varejistas e atacadistas que efetuarem o pagamento integral da Contribuição Assistencial Patronal de 2025 até o dia 31 de julho de 2025 do corrente ano, para todos os seus estabelecimentos, será conforme a tabela a seguir:

ENQUADRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	VALOR ORIGINAL PARA PAGAMENTOS APÓS 31/07/2025	VALOR PARA PAGAMENTO ATÉ 31/07/2025
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	R\$ 223,90	R\$ 194,70
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE 1 A 5 EMPREGADOS	R\$ 369,00	R\$ 321,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE 6 A 10 EMPREGADOS	R\$ 521,00	R\$ 453,20
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE 11 A 20 EMPREGADOS	R\$ 745,00	R\$ 647,90
ESTABELECIMENTOS DE EMPRESA DE 21 A 30 EMPREGADOS	R\$ 892,00	R\$ 776,00
ESTABELECIMENTOS DE EMPRESA DE 31 A 50 EMPREGADOS	R\$ 1.008,00	R\$ 876,00
ESTABELECIMENTOS DE EMPRESA DE 51 A 100 EMPREGADOS	R\$ 1.192,00	R\$ 1.036,20
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE 101 OU MAIS EMPREGADOS	R\$1.799,00	R\$1.556,50

- Os recolhimentos da Contribuição Assistencial Patronal de 2025 serão efetuados por ficha de compensação, podendo ser quitadas em qualquer instituição financeira participante do sistema de compensação, até a data limite para pagamento;
- Após a data limite de pagamento, pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal, **CONSIDERANDO O VALOR ORIGINAL** com acréscimo de multa de 2% (dois inteiros por cento), seguido de 1% (um inteiro por cento) ao mês, pro rata die, a títulos de juros de mora, pelo pagamento em atraso;
- As empresas constituídas após 31/07/2025 recolherão a Contribuição Assistencial Patronal relativa a 2025 no mês de abertura. Após este prazo estarão sujeitas ao pagamento do **VALOR ORIGINAL** e ao acréscimo da alínea anterior;
- As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangidas pela entidade sindical patronal recolherão a Contribuição Assistencial Patronal 2025, referente a cada estabelecimento contribuinte;
- Os estabelecimentos da empresa deverão, quando solicitados, apresentar cópia do Relatório do FGTS Digital referente ao mês de janeiro de 2025, no prazo de 10 (dez) dias corridos. **A constatação do pagamento em faixa inferior à devida importará no pagamento da diferença.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – COTA PATRONAL DE PARTICIPAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – COPPANECC

A “Cota Patronal de Participação das Negociações da CCT” possui natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada estabelecimento de empresa representado pelo sindicato patronal beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas da entidade sindical patronal em promover negociação coletiva exitosa, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva e que trouxeram resultados financeiros e cláusulas em benefício do estabelecimento de empresa, associado ou não, ao Sindicato do Comércio de Juiz de Fora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Cota Patronal de Participação das Negociações da CCT deverá ser cobrada de todos os estabelecimentos de empresas representados pela entidade patronal que possuírem empregados e seguirem esta Convenção Coletiva de Trabalho. A critério do sindicato patronal estará a confecção, envio e data do recebimento do boleto até 90 (noventa) dias da assinatura deste instrumento coletivo firmado com a categoria dos empregados que abrange esta convenção coletiva aprovada na assembleia da categoria patronal do dia 14/1/2025, conforme edital publicado no Jornal Tribuna de Minas, página 16, de convocação de todas as categorias representadas por este sindicato no dia 9/1/2025 da seguinte forma estabelecida sua cotização com seu valor original por faixa:

Estabelecimentos de Empresas enquadradas no Simples Nacional - MEI	R\$ 149,00
Estabelecimentos de Empresas de 01 a 05 empregados	R\$ 209,00
Estabelecimentos de Empresas de 06 a 10 empregados	R\$ 332,00
Estabelecimentos de Empresas de 11 a 20 empregados	R\$ 449,00
Estabelecimentos de Empresas de 21 a 50 empregados	R\$ 559,00
Estabelecimentos de Empresas de 51 a 100 empregados	R\$ 789,00
Estabelecimentos de Empresas com mais de 101 empregados	R\$ 1.125,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento dessa cota proporciona todos os benefícios patronais conquistados na negociação como, também, ao estabelecimento de empresa, solicitar o Certificado de Adesão ao Regime de Feriados e Banco de Horas, previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho. Caso o estabelecimento de empresa não tiver quitado a Cota na data de vencimento estipulada no boleto emitido pela entidade sindical patronal e vier a solicitar o Certificado de Adesão a um dos regimes acima, poderá fazê-lo com acréscimo de 20% aplicado no seu valor original.

- Os recolhimentos da Cota Patronal de Participação das Negociações da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025 serão efetuados por ficha de compensação, podendo ser quitadas em qualquer instituição financeira participante do sistema de compensação, até a data limite para pagamento;
- Após a data limite de vencimento, pagável através de boleto bancário emitido pelo Sindicomércio **acrescido de multa penal de 20% no seu valor original**;
- As empresas constituídas após 31/12/2024 recolherão a Cota de Participação das Negociações Coletiva de Trabalho relativa a 2025 no mês de abertura. Após este prazo estarão sujeitas ao pagamento do VALOR ORIGINAL **acrescido de 20% do valor devido, a título de cláusula penal**;
- As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangidas pela entidade sindical patronal recolherão a Cota Patronal de Participação das Negociações Coletiva de Trabalho 2025, para cada estabelecimento;
- Os estabelecimentos da empresa deverão, quando solicitados, apresentar cópia do Relatório do FGTS Digital referente ao mês de janeiro de 2025, no prazo de 10 (dez) dias corridos. A constatação do pagamento em faixa inferior à devida importará no pagamento da diferença do valor pago com o valor ORIGINAL acrescidos dos encargos legais e da multa prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os estabelecimentos de empresa que não possuírem empregados até a data do vencimento, estarão isentos do pagamento da referida cota, desde que comprove através da RAIS e do Relatório do FGTS Digital referente ao mês de janeiro de 2025 enviados para o e-mail administrativo@sindicatodocomercio.org.br.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica e profissional de prestação de serviços, com abrangência territorial em **Juiz de Fora/MG**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2025.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E
CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LEVI FERNANDES PINTO – PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA
EMERSON BELOTI DE SOUZA – PRESIDENTE